



**PROJETO DE LEI N°
DE 2022**
(Deputado Alexandre Frota)

Proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar qualquer procedimento de métodos contraceptivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É vedada aos profissionais de saúde, bem como às operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, a exigência do consentimento de cônjuge, em união estável ou qualquer relacionamento afetivo, para realizar ou autorizar a realização de qualquer procedimento ou método contraceptivo, e até mesmo de injeção anticoncepcional.

Artigo 2º - A infração às disposições da presente Lei, acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde, médicos, que se recusarem ao cumprimento da presente Lei cometem ato ilícito conforme o artigo 186 do Código Civil Brasileiro.



* C D 2 2 6 7 6 7 2 7 6 5 0 0 *



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar da Constituição Federal garantir a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar na sociedade brasileira uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos. A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho em geral, na política, no esporte e na imprensa, só para citar alguns. Nessa linha, a sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentem e combatam a crescente violência contra a mulher.

Exigir a autorização de marido, companheiro ou convivente é uma exigência que beira a inconstitucionalidade na sua origem, uma vez que a mulher deve decidir sobre a concepção ou não de um filho, e só a ela é dado esse direito.

Mesmo que se tratasse de esterilização definitiva, a mulher é a única passível desta decisão, pois apenas seu corpo é que sofrerá as consequências, podendo a seu critério decidir como a pessoa com quem se relaciona, mas jamais por imposição legal.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

